

TERMO DE REVOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE**, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pela sua respectiva Secretária, Sra. Yonara Bezerra Batista, no uso de suas atribuições legais, decide **REVOGAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.01.007-SRP-SMS**, cujo objeto é o **Registro de Preços** visando futuras e eventuais aquisições de **leites especiais, dietas, suplementos nutricionais e fórmulas infantis** visando o atendimento de processos judiciais e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe, Ceará.

JUSTIFICATIVAS:

Considerando a necessidade da alteração da divisão dos produtos em lotes, assim viu-se necessário pela presente Secretaria que seja feita a revogação do atual processo, para que se façam as alterações necessárias no Termo de Referência, no intuito de melhor atender ao interesse público.

Considerando o que dispõe nos termos do Artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, a saber, vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **podará revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. *(grifo nosso)*.

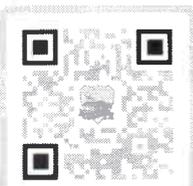
Desta feita, não resta alternativa diversa para a Administração que não a **REVOGAÇÃO** do presente processo licitatório.

No que diz respeito à revogação de atos administrativos, a **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF** resguarda que:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” *(grifo nosso)*.*

Sobre o **Princípio da Autotutela**, assevera a brilhante doutrinadora **Di Pietro**, *in verbis*:

“Dispondo a Administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de



**Secretaria Municipal
de Saúde**



**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz



provocação do interessado para decretar nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa.”

RESOLVE:

Declarar a **REVOGAÇÃO** do certame **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.01.007-SRP-SMS**, cujo objeto é o **Registro de Preços** visando futuras e eventuais aquisições de **leites especiais, dietas, suplementos nutricionais e fórmulas infantis** visando o atendimento de processos judiciais e demandas da **Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe, Ceará**.

Assim, por decorrência de fato superveniente, fica o presente processo **REVOGADO**, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

PUBLIQUE-SE

Beberibe/CE, 25 de abril de 2022.


Yonara Bezeira Batista
Secretária Municipal de Saúde



Rua Padre Assis Portela, Nº SN, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
saude@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1151
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe